

**REGULAMENTO DO TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ/MF Nº 20.040.076/0001-58

Arquivo de Reg. de Títulos e Documentos
e CMR - Carteira Jurídica da Capital
DR. JOSE ALBERTO MALUAT - OFICIAL

05 SET. 2014

MICROFILMAGEM
1890488

O **TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), disciplinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 391"), pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo Código de FIP/FIEE, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para efeito do presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído no Anexo I. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E PRAZO

Artigo 2º. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, **(i)** sem possibilidade de resgate das cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido ("Cotas"), a não ser pela liquidação do Fundo nos termos do Capítulo XVII, antecipadamente ou com o término do Prazo de Duração, abaixo definido, inclusive em caso de alienação dos ativos do Fundo; **(ii)** com possibilidade de amortização de Cotas, de acordo com o Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do Código de FIP/FIEE (ANBIMA), o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração"):

(i) em caso de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVII; e

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7877

(ii) em caso de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XV, pela prorrogação do Prazo de Duração por, no máximo, mais 5 (cinco) anos, a qual ocorrerá a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum previstos no Artigo 88.

Parágrafo Único. Os primeiros 3 (três) anos contados da Data de Início serão dedicados primordialmente à realização de investimentos do Fundo ("Período de Investimento") e os 2 (dois) anos seguintes serão dedicados ao desinvestimento e alienação dos ativos do Fundo ("Período de Desinvestimento").

Artigo 4º. O patrimônio do Fundo poderá ser fornado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B.

Artigo 5º. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento; **(ii)** cada Termo de Adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento; **(iv)** cada Boletim de Subscrição, anexo Anexo VI a este Regulamento; e **(v)** cada Suplemento ("Documentos do Fundo").

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

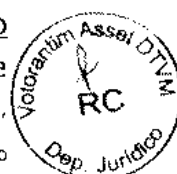
Artigo 6º. As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que, cumulativamente ("Investidores Autorizados"):

(i) seja investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"): **(a)** instituições financeiras; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; **(e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; **(f)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos; ou **(g)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidor Qualificado");

(ii) subscreva Cotas no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) firme o termo de adesão ao Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento"), aderindo ao seu Regulamento, na forma substancialmente

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - Pº And. - F. 3377-7877

prevista no Anexo II deste Regulamento, no qual declarará **(a)** ter ciência dos riscos no investimento em Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e

- (iv)** celebre instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Compromisso de Investimento").

Parágrafo Primeiro. O investimento nas Cotas não é adequado **(a)** a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(b)** não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em participações.

Parágrafo Segundo. O Administrador, o Gestor e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo não poderão adquirir Cotas do Fundo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º. O Fundo é administrado pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A- 7º Andar, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, ("Administrador"), devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.805, expedido em 19 de janeiro de 2000.

Artigo 8º. A gestão da carteira de investimentos do Fundo será feita, de modo compartilhado, pelo Administrador, acima qualificado, e pela **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 24º andar, Conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.610/0001-87 ("Gestora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e a gestão de recursos para pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras, nos termos do Ato Declaratório nº 11.864, expedido em 04 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. O Administrador e a Gestora declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de Conflito de Interesse envolvendo o Administrador e a Gestora, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 9º. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observados os atos de responsabilidade compartilhada do Administrador com a Gestora, nos termos dos Artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Artigo 10. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após a data de encerramento do Fundo;
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo; e
- (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, destinando tais valores ao patrimônio do Fundo, observado o disposto no § 1º do Art. 77 deste Regulamento;
- (iii) Representar o Fundo em juízo e fora dele exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, nos termos do Artigo 13, e praticar todos

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Faixa 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Faixa 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- (iv)** Custear, às suas expensas, as despesas de publicidade do Fundo;
- (v)** Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 391 e demais disposições legais;
- (vi)** Elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e deste Regulamento;
- (vii)** Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii)** Se houver, fornecer Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix)** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo ou por 5 (cinco) anos após o encerramento do Prazo de Duração, ou por prazo legal definido, o que ocorrer depois;
- (x)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi)** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xii)** Manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante;

(xiii) Elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo VIII da Instrução CVM 391;

(xiv) Convocar, coordenar e participar da Assembleia Geral quando necessário e/ou sempre que a Gestora assim solicitar;

(xv) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a destituição e/ou substituição da Gestora e do Custodiante;

(xvi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xvii) Submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE todos os investimentos do Fundo que requeiram tal aprovação nos termos da lei;

(xviii) Comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao Fundo;

(a) Alteração do Regulamento;

(b) Substituição do Administrador;

(c) Fusão;

(d) Incorporação;

(e) Cisão;

(f) Liquidação; e

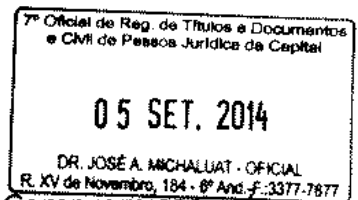
(g) Distribuição de novas Cotas, posteriormente à distribuição das Cotas da 1ª Emissão do Fundo.

(xix) Realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;

(xx) Informar aos Cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos para a realização dos investimentos do Fundo objeto das chamadas de integralização de Cotas;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.





(xxi) Rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral e nos termos por ela deliberados;

(xxii) Informar cada Cotista individualmente sobre o saldo, não integralizado, conforme corrigido, assumido nos termos do respectivo Compromissos de Investimento celebrado com o Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;

(xxiii) No caso de penhora de Cotas, por medida judicial, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após tomar conhecimento, o ocorrido ao(s) Cotista(s) que tiver(em) sua(s) Cota(s) penhorada(s);

(xxiv) Firmar e cumprir com os Acordos de Acionistas das Companhias Investidas de que o Fundo participe e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, desde que as disposições estejam de acordo com os termos da regulamentação em vigor;

(xxv) Enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas a Cotistas ou a terceiros;

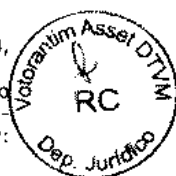
(xxvi) Enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível em sua página na rede mundial de computadores, e também a cada Cotista, as informações discriminadas no artigo 32 da Instrução CVM 391, dentro dos prazos expressamente previstos no dispositivo;

(xxvii) Praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, em tudo que lhe couber, nos termos deste Regulamento;

(xxviii) Atualizar os Cotistas de todas as informações referentes à eventual Conflito de Interesses entre o Administrador e a Gestora do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vii) e (viii) deste Artigo, o Administrador poderá **(i)** submeter, a seu exclusivo critério, a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia Investida, situação em que ficam impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações; e **(ii)** exigir do requerente compromisso expresso de **(a)** confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e **(b)** não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



Parágrafo Segundo. A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas no inciso (xviii) deste Artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado, se for o caso.

Parágrafo Terceiro. A distribuição de novas Cotas mencionada no inciso (xviii) (g) deste Artigo depende do prévio registro na CVM, ou de sua dispensa.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no Artigo 31, parágrafo segundo, item (iv), é permitida a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que realizadas em condições de mercado:

- (i) o Administrador;
- (ii) a Gestora; ou
- (iii) os Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador deverá comunicar concomitantemente à entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com investimentos no Fundo, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou realizadas, que se caracterizem como: **(i)** operações de compra ou venda de títulos ou valores imobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; **(ii)** operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; **(iii)** negociações com ouro; e, ainda, **(iv)** todas as demais transações propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de um crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou com ele relacionar-se.

Artigo 11. É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive os mencionados na Instrução da CVM nº 406, de 27 de abril de 2004, conforme alterada, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item xi do Artigo 85;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) no exterior,
 - (b) na aquisição de imóveis, e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos dos Compromissos de Investimento, em qualquer caso sem a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) do Artigo 11, acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 12. O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, mediante aprovação de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, nos termos do Artigo 85.

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And.-F.:3377-7677

Parágrafo Segundo. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira, podendo, em tal hipótese, indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo também facultada aos Cotistas com, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral para tal fim.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA E COMPARTILHAMENTO DA GESTÃO DO FUNDO COM O ADMINISTRADOR

Artigo 13. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega à Gestora todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que parte dos atos de gestão do Fundo serão compartilhados e decididos conjuntamente entre a Gestora e o Administrador.

Artigo 14. Compete exclusivamente à Gestora:

(i) o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Acionistas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, ressalvado que a Gestora deverá eleger 2/3 (dois terços) dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração das Companhias Investida, a que o Fundo fizer jus, elegendo 1/3 (um terço) dos demais membros titulares e suplentes do Conselho de Administração das Companhias Investida, a que o Fundo fizer jus, segundo indicação do Administrador;

(ii) o direito de orientar o voto dos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração por ela indicados de cada Companhia Investida, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) orientar o voto dos membros da Diretoria de cada Companhia Investida para eleição da administração das Sociedades Controladas;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.banco.votorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F-3377-7877

(iv) a prática de todos os atos necessários ao investimento a ser realizado nas Companhias Investidas; cabendo-lhe, ainda, a representação do Fundo na assinatura de todos os documentos necessários para a prática dos atos acima descritos;

(v) remeter trimestralmente, ao Administrador, que disponibilizará aos Cotistas, análise a respeito dos investimentos do Fundo;

(vi) fornecer ao Administrador, que enviará aos Cotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparadas pela Gestora que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

(vii) se houver, fornecer ao Administrador, que enviará aos Cotistas, quando estes requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos; e

(viii) celebração de contratos, em nome do Fundo, cujos valores, conjunta ou isoladamente, não ultrapassem o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) deste Artigo, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requererem tais informações.

Artigo 15. A prática, pela Gestora, dos atos abaixo listados será realizada de forma compartilhada entre a Gestora e Administrador, cabendo à Gestora, mediante concordância prévia e expressa do Administrador:

(i) a gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, observado no que se refere os atos relativos ao investimento nas Companhias Investidas o disposto no Art. 14 deste Regulamento, ressalvado, ainda, que a indicação da Gestora para as aplicações dos recursos de caixa do Fundo só poderá ser recusada pelo Administrador mediante justificativa fundamentada e contra a sugestão de outra opção de aplicação compatível com os objetivos do Fundo.

(ii) ajustar, negociar e cumprir em nome do Fundo, (a) Acordos de Acionistas, se houver, e (b) demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observada sempre a necessidade de apresentação prévia ao Administrador para análise e formalização dos referidos documentos na qualidade de representante legal do Fundo;

(iii) celebração de contratos, em nome do Fundo, cujos valores, conjunta ou isoladamente, ultrapassem o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16. A Gestora e o Administrador deverão assegurar que os profissionais com o perfil chave descrito no Anexo V estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Gestora e o Administrador responsabilizam-se solidariamente por todos os eventuais danos que tenham sido comprovadamente em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. – A Gestora e o Administrador são responsáveis, solidários entre si, pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente delegação e assunção de responsabilidades entre ambos perante o Fundo e os Cotistas.

Artigo 16. A Gestora e o Administrador deverão assegurar que os profissionais com o perfil descrito no Anexo V estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão, do Fundo durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Único. Caso qualquer das pessoas indicadas no caput deixe de integrar ser sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços da Gestora, esta proporá aos Cotistas a indicação de nova Pessoa-Chave, que somente poderá ser por eles recusada de forma justificada.

Artigo 17. A Gestora poderá renunciar à prestação de serviços de gestão do Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, ao Administrador e à CVM.

Parágrafo Único. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



Artigo 18. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Gestora, esta deverá solicitar ao Administrador a convocação, nos termos do Artigo 87, de Assembleia Geral para eleição de seu substituto, sendo também facultada aos Cotistas, que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caso a Gestora ou o Administrador venham espontaneamente a renunciar suas atribuições no Fundo, aquele que não renunciou ficará inteiramente responsável pela gestão do Fundo a partir da efetiva saída do renunciante.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o Administrador venha a ficar inteiramente responsável pela gestão do Fundo, ainda que temporariamente, esse receberá a totalidade da parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora.

Artigo 19. A destituição e/ou substituição da Gestora dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, mediante aprovação de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que a Gestora venha a ser substituída e/ou destituída, o Administrador, poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, ser solidariamente responsabilizado pela ação que causou a destituição, em suas funções de gestor, e será também, caso responsabilizado, substituído e/ou destituído. Essa destituição e/ou substituição será exclusivamente de suas funções de gestão em relação ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Nos casos do Parágrafo Primeiro acima, aplicar-se-ão as disposições contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18 acima no que tange à responsabilidade pela gestão do Fundo, bem como ao recebimento da totalidade da Taxa de Administração.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO

Artigo 20. Pela prestação dos seus serviços, o Administrador, o Custodiante e a Gestora farão jus, a partir da Data de Início, a uma remuneração ("Taxa de Administração"), correspondente ao somatório dos montantes definidos nos parágrafos abaixo, ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os titulares das Cotas Classe A pagarão o montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A.

Parágrafo Segundo. Os titulares das Cotas Classe B pagarão o montante equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimo por cento) ao ano, sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será: **(i)** provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra o Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e **(ii)** paga mensalmente.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração será distribuída entre Administrador, o Custodiante e a Gestora, na forma que vier a ser estabelecida em documento próprio, observado que:

(a) O Administrador receberá pela prestação dos serviços de administração e gestão ao Fundo, a remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A e 1,00% (um por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B, observadas as condições estabelecidas no Artigo 21.

(b) A Gestora receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, a remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, observadas as condições estabelecidas no Artigo 25 ("Taxa de Gestão").

Parágrafo Quinto. Além de receber a Taxa de Administração, o Administrador deverá ser reembolsado pelo Fundo pelas despesas incorridas, nos limites do artigo 27 da Instrução CVM 391, por si ou pelos prestadores de serviço por ele contratados.

Parágrafo Sexto. Adicionalmente, a Gestora fará jus a uma "Taxa de Performance", que será equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade anual das Cotas que exceder a variação acumulada do Indexador, acrescido de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerando o ano de 252 dias úteis, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários ("Meta de Rentabilidade"). O cálculo do valor da Taxa de Performance será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Performance} = \{((\text{PLA} + \text{RAA}) - [\text{AA} * (1 + \text{Meta de Rentabilidade})]) - \text{TPP}\} * 20\%$$

Onde:

PLA: corresponde ao valor do patrimônio líquido atual do Fundo apurado conforme laudo de avaliação elaborado na forma do disposto no Suplemento deste Regulamento especialmente para o cálculo da Taxa de Performance ou pelo valor de venda do ativo, sendo que o referido laudo deverá ter como referência no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data do evento.

RAA: corresponde ao resgate e/ou amortizações acumulados, ou seja, o somatório de todos os valores pagos pelo Fundo ou pelas Companhias Investidas ao Cotista, a qualquer título, inclusive dividendos e amortizações de Cotas, devidamente atualizados pela Meta de Rentabilidade, desde a data de recebimento pelo Cotista até a data de cálculo da Taxa de Performance.

AA: corresponde ao aporte acumulado, ou seja, todos os aportes realizados pelo Cotista no Fundo.

TPP: corresponde ao valor da Taxa de Performance já paga à Gestora, em razão de cálculo anterior da Taxa de Performance, devidamente atualizado pela Meta de Rentabilidade, desde a data de recebimento pela Gestora até a data de cálculo da Taxa de Performance.

Artigo 21. Não obstante a forma de remuneração prevista no Artigo 20, acima, o Administrador fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B, e a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), sendo que, na insuficiência do Patrimônio Líquido, referidos valores serão arcados pelo Fundo por meio de nova chamada de capital aos Cotistas.

Parágrafo Único. Os valores das remunerações mínimas estabelecidas neste artigo serão reajustados, no mês de janeiro dos anos subsequentes, de acordo com a variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, na sua ausência, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

Artigo 22. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo à Gestora e/ou aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados, incluindo o Custodiante, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Artigo 24. A remuneração do Custodiante está incluída na Taxa de Administração e será a ele paga ao pelo Administrador, conforme disciplinado no Contrato de Custódia.

Artigo 25. A Taxa de Gestão está incluída na Taxa de Administração e será paga à Gestora, pelo Administrador, conforme disciplinado no Contrato de Gestão.

Artigo 26. Aumentos na Taxa de Administração dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme o disposto no item (vi), do parágrafo único, do artigo 85 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 27. Será contratado pelo Administrador, para exercer as atividades de custódia e controladoria das Cotas, com as funções previstas neste Capítulo, o **BANCO VOTORANTIM S/A**, instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º Andar, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Custodiante"), nos termos do Contrato de Custódia.

Artigo 28. O Custodiante, contratado para realizar o serviço de custódia e controladoria, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Serviços de tesouraria, contabilização e custódia; e

(ii) Serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e passivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Custodiante agir sempre de acordo com instruções validamente emitidas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, nos termos deste Regulamento, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

CAPÍTULO IX – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 29. O objetivo do Fundo é buscar resultados positivos acumulados no longo prazo, concentrando seus investimentos na aquisição de ações,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias de capital fechado, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração e/ou membros da Diretoria da Companhia Investida que deverão, da mesma forma, atuar com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Artigo 30. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pela Gestora ("Política de Investimento"):

(i) Parcela entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) da carteira do Fundo será representada por investimentos, através da aquisição ou subscrição de Ações, observado o disposto no parágrafo 4º do Artigo 75; e

(ii) Até 10% (dez por cento) poderá ser aplicada em títulos de renda fixa, públicos ou privados, de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário das 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil.

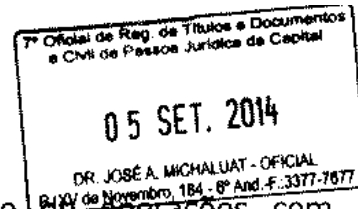
Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório de cada Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) Detenção de Ações de emissão de cada Companhia Investida que integrem seu respectivo Controle;

(ii) Celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, de cada Companhia Investida;

(iii) Eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração de cada Companhia Investida, assegurando ao Fundo a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia Investida; e/ou

(iv) Celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia Investida.



Parágrafo Segundo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Terceiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no caput **(i)** não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 6-A, parágrafo 1º, da Instrução CVM 391; e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o parágrafo 3º de tal artigo.

Parágrafo Quarto. As Companhias Investidas, objeto de investimento pelo Fundo, serão, necessariamente, sociedades envolvidas no desenvolvimento e exploração de empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas, de distribuição e/ou industrial, por meio da construção e posterior locação, arrendamento ou alienação de galpões modulares ou outros, relacionados ao segmento logístico, de distribuição e industrial em geral ou qualquer outro tipo de investimento de natureza imobiliária ("Setor Alvo").

Parágrafo Quinto. No que se refere aos recursos a serem obtidos através da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, eles deverão ser empregues nas Companhias Investidas indicadas no Suplemento, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. O Compromisso de Investimento contém as informações dos investimentos que serão realizados pelo Fundo.

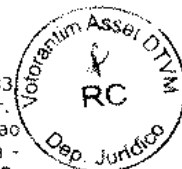
Parágrafo Sétimo. Quaisquer investimentos em Companhias Investidas proprietárias de imóveis diversos dos descritos no Compromisso de Investimento deverão ser recomendados pela Gestora e/ou pelo Administrador, nos termos do Capítulo VI, para aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. O Fundo poderá investir em um número indeterminado de Companhias Investidas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sempre de acordo com o foco de operação do Fundo.

Parágrafo Nono. O Fundo poderá aplicar 100% (cem por cento) do seu patrimônio em uma única Companhia Investida.

Artigo 31. O investimento do Fundo em cada Companhia Investida exigirá a elaboração por cada Companhia Investida de um cronograma de investimentos pré-estabelecido pela Gestora.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083 Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



Parágrafo 1º. A Gestora e o Administrador não responderão por eventual não observância, por cada Companhia Investida, de uma ou mais das condições estabelecidas neste Capítulo, após a realização de investimento que tenha sido previamente aprovado, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das condições acima estabelecidas, cada Companhia Investida deverá seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- (iii) disponibilização de contratos com Afiliadas e/ou quaisquer outras partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) vedação à realização de operações em que a Companhia Investida figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, exceto se autorizadas por Assembleias de Acionistas:
 - (a) o Administrador;
 - (b) a Gestora;
 - (c) Cotistas cuja participação, no Fundo, supere 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (d) Sócios das pessoas referidas nas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
 - (e) quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;

(f) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de abertura de capital, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) Auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, com permissão de pleno acesso pela Gestora aos relatórios anuais de auditoria independente.

Artigo 32. O Fundo deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) Decorram de obrigações assumidas pelo Fundo, antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou
- (ii) Sejam aprovados pela Assembleia Geral, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Segundo. Exceto pelo disposto neste Artigo, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora e o Administrador interromperão todo e qualquer investimento do Fundo em cada Companhia Investida e darão início ao processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Terceiro. Poderão ocorrer desinvestimentos durante o Período de Investimento e investimentos ou chamadas de capital pelo Administrador durante o Período de Desinvestimento, a critério da Gestora e/ou do Administrador e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Compromisso de Investimento sobre chamadas de capital e o disposto neste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



Parágrafo Quarto. Eventual coinvestimento em que os Cotistas, o Administrador e/ou a Gestora poderão investir diretamente, ou, no caso do Administrador e da Gestora, por meio de outros veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos, em uma companhia investida pelo Fundo, dependerão de aprovação, por maioria simples, na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 33. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo IX, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de atuação das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo neste sentido.

Artigo 34. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com as alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

Riscos de Não Realização do Investimento

Artigo 35. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Artigo 36. A não realização de investimentos em cada Companhia Investida ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Riscos de Liquidez

Artigo 37. O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de

tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas de emissão do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória.

Artigo 38. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo nos termos do Capítulo XVII ou com o término do Prazo de Duração. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto **(i)** por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou **(ii)** se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

Riscos de Concentração

Artigo 39. O Fundo poderá aplicar até 100% de seu Patrimônio Líquido em ativos de emissão de uma Companhia Investida, ou mais de uma Companhia Investida, a qual, caso venha a ter uma performance financeira insatisfatória, poderá comprometer os resultados da carteira do Fundo. Além disso, o Fundo destinará os recursos captados exclusivamente, direta ou indiretamente, por meio de uma *holding* em Projetos, através de investimento nas Companhias Investidas, não compondo em seu escopo da Política de Investimento diversificar com outros ativos. Isso gera uma concentração da carteira, expondo o Fundo a riscos inerentes a esse tipo de ativo/mercado. O Regulamento não estabelece critérios de concentração e/ou diversificação da carteira do Fundo, de modo que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso dos Projetos administrados pelas Companhias Investidas.

Riscos de Mercado

Artigo 40. Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Artigo 41. A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os

ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo Custodiante para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"), critérios estes atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de Crédito

Artigo 42. Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos - inclusive dividendos e juros sobre capital próprio referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. Adicionalmente, o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as transações com Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Artigo 43. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador da Gestora e/ou do Custodiante, das respectivas Afiliadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia Investida, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

Artigo 44. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação da assembleia, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Artigo 45. O Fundo e as Companhias Investidas e seus investimentos estão sujeitos aos efeitos da política econômica e medidas macro prudenciais praticadas pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e imobiliário brasileiro que poderiam ser atingidos por: (i) aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por imóveis residenciais e comerciais ou eventualmente elevar os custos financeiros das Companhias Investidas e de seus investimentos imobiliários; e (ii) aumento da inflação, em especial o INCC, pode aumentar os custos de implementação dos Projetos. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia Investida ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Legal

Artigo 46. O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos diversos considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Acerca da Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovalorantim.com.br.



Artigo 47. A realização de todas as etapas do investimento por meio do Fundo expõe os Cotistas aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão levar a perdas para os Cotistas. Esses riscos podem ter origem na simples realização do objeto do Fundo, assim como em motivos alheios à vontade do Administrador ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, alterações nas regras aplicáveis aos ativos, quaisquer mudanças impostas aos ativos, alterações na política econômica, decisões judiciais, dentre outras. Embora o Administrador gerencie os riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de Morosidade do Judiciário

Artigo 48. O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o Fundo ou as Companhias Investidas terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

Risco da Extensa Legislação no Setor Imobiliário

Artigo 49. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades de aquisição, construção, locação e alienação de imóveis. Dessa forma, o desenvolvimento dos Projetos poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo e das Companhias Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as normas e os instrumentos de planejamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel e antes do desenvolvimento do Projeto a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. As atividades e os resultados do Fundo e das Companhias Investidas, em caso

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



desses eventos, poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Construção

Artigo 50. O cumprimento do objeto social das Companhias Investidas está vinculado às atividades de construção civil, dependendo do Projeto em questão, as quais, apesar de não serem uma atividade diretamente feita pelas Companhias Investidas, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos seja na forma de qualidade ou de prazos. O tempo necessário para o desenvolvimento de um Projeto pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra e impactar a geração de receita do Projeto. Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas do Fundo.

Risco de Sinistro

Artigo 51. Quando aplicável, os Projetos serão segurados através de apólices, contratadas pela construtora responsável pela execução das obras e pelas Companhias Investidas, conforme o caso. Não há garantia que as apólices contratadas eliminarão a totalidade dos riscos associados ao desenvolvimento dos Projetos. No caso de algum sinistro envolvendo um Projeto, os recursos obtidos em função do seguro poderão não ser suficientes para a total reparação dos danos sofridos e poderão comprometer a rentabilidade dos Projetos e, portanto, o valor da cota do Fundo.

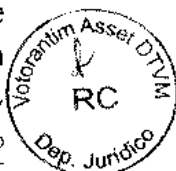
Riscos Ambientais e Arqueológicos

Artigo 52. Há o risco que ocorram problemas ambientais ou questões arqueológicas durante o desenvolvimento dos Projetos, como exemplo, contaminação de terrenos, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações, os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário ou custos de escavação diferenciados acarretando assim na perda de substância econômica do ativo imobiliário.

Risco de Alavancagem das Companhias Investidas

Artigo 53. As Companhias Investidas poderão eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Trilunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



distribuir dinheiro aos Cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor da cotas do Fundo.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas

Artigo 54. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade da atividade das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade dos Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital

Artigo 55. Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o Fundo integralize capital nas Companhias Investidas para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os cotistas do Fundo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



integralizarão capital conforme a chamada de capital feita pelo Administrador, ficando o Fundo dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do que o esperado. Tal situação pode prejudicar as Companhias Investidas, que poderão não honrar compromissos assumidos, acarretando em custos não previstos, ou mesmo em demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Insuficiência de Recursos

Artigo 56. Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, poderão fazer com que o Fundo precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas do Fundo. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no Fundo.

Risco de Despesas Extraordinárias

Artigo 57. O Fundo, na qualidade de acionista das Companhias Investidas, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Projetos. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

Artigo 58. O Fundo pode realizar operações com derivativos, somente com o objetivo de proteger posições à vista, até o limite dessas, conforme indicado no Artigo 30, parágrafo 2º. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas. Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que os contratos derivativos sejam utilizados exclusivamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas, se ocorrerem os riscos que se

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sec@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

pretendia proteger. Por fim, os cotistas poderão vir a ter que realizar aportes adicionais no Fundo caso ocorram prejuízos decorrentes da utilização dos derivativos.

Risco da Gestão Compartilhada do Fundo

Artigo 59. Determinados atos de gestão do Fundo serão compartilhados entre o Administrador e a Gestora, e, embora as regras de compartilhamento de gestão tenham sido concebidas para harmonizar as visões dos cogestores, este fator poderá prejudicar a tomada de decisões em determinadas circunstâncias, impactando negativamente na performance do Fundo.

Risco do Setor Alvo

Artigo 60. As Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas, objeto de investimento direto e/ou indireto pelo Fundo, serão, necessariamente, sociedades envolvidas em atividades de desenvolvimento imobiliário, inclusive sociedades de participação (*holdings*) cuja alocação final de recursos observe referida destinação. O Setor Alvo é sujeito a diversos riscos, descritos nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro. Risco Geral do Setor Alvo: Não há garantia quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito do Setor Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse setor.

Parágrafo Segundo. Risco de Desapropriação dos Imóveis: Os imóveis das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Nesta hipótese, o risco a que o Fundo estará sujeito poderá ser em relação ao valor da indenização que será recebida pela Companhia Investida e/ou sua Sociedade Controlada ser inferior ao valor de mercado do respectivo imóvel e à eventual paralisação das atividades da companhia afetada devido à desapropriação de mencionado imóvel. Ocorrendo a desapropriação total de qualquer imóvel, eventual locação sobre ele incidente resolvida de pleno direito, não cabendo qualquer multa ou indenização para o respectivo locatário.

Parágrafo Terceiro. Risco de Variação de Mercado: O Setor Alvo pode sofrer variações de mercado com relação aos preços cobrados para a locação, arrendamento ou alienação de imóveis e/ou espaços, se aplicável à respectiva atividade imobiliária conduzida pela Companhia Investida e/ou por sua Sociedade Controlada. As previsões de precificação do aluguel, arrendamento, ou alienação

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



estão baseadas em custos cobrados pela concorrência e podem variar significativamente dependendo da localização, da economia, da inflação e de outros fatores. Para cumprir as previsões de precificação e assim, manter a ocupação, pode ser necessário trabalhar com promoções, diminuindo o preço médio previsto de cada imóvel e/ou espaço.

Parágrafo Quarto. Risco Tributário: Caso a atividade das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas no Setor Alvo seja interpretada como subordinada a outras normas diversas da legislação que trata da tributação das atividades imobiliárias, o resultado das Companhias Investidas poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo Quinto. Risco na Aquisição dos Imóveis: Eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal de imóveis adquiridos pelas Companhias Investidas, bem como eventos que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação a tais imóveis, poderão ter impacto negativo para o Fundo e para os Cotistas. Tais impactos podem prejudicar o título aquisitivo do imóvel pelas Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas, podendo gerar a perda ou restrição de uso do imóvel pela Companhia Investida e/ou por sua Sociedade Controlada.

Parágrafo Sexto. Risco de Aquisição de Imóvel com Contingências Identificadas: Podem ser adquiridos pelas Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas, imóveis com contingências identificadas. Caso a solução prevista para a contingência seja mais custosa do que o valor previsto, poderá ocorrer a diminuição ou negatização do fluxo da operação pela Companhia Investida e/ou por sua Sociedade Controlada e, por consequência, para o Fundo. Ainda, caso a correção da contingência identificada não seja possível, poderá resultar na perda do imóvel pela Companhia Investida e/ou por sua respectiva Sociedade Controlada, causando a perda do investimento e da receita referente ao referido imóvel.

Parágrafo Sétimo. Risco de Atraso na Aprovação e na Conclusão dos Empreendimentos Imobiliários: Eventual atraso relevante na aprovação e na conclusão de obras dos imóveis das Companhias Investidas e/ou de suas Sociedades Controladas poderá afetar o recebimento dos aluguéis e encargos locatícios pela Companhia Investida e/ou por sua Sociedade Controladas e, consequentemente, a distribuição de dividendos e quaisquer outros resultados em favor do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Risco de Performance e Não Cumprimento de Orçamento Preestabelecido: Os ativos que irão compor a carteira do Fundo deverão ser

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Trilunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



construídos ao longo do Período de Investimento. Para tanto serão contratadas empresas especializadas para realizar a construção dos empreendimentos imobiliários. Caso as empresas especializadas contratadas, por qualquer motivo, seja por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, não consigam concluir a construção dos empreendimentos imobiliários dentro do prazo e do orçamento preestabelecidos, o Fundo poderá não atingir a rentabilidade alvo.

Parágrafo Nono. Risco Relacionado à Velocidade de Venda, Locação ou Arrendamento dos Empreendimentos Imobiliários: Uma vez construídos, eventuais empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelas Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas poderão ser objeto de locação ou alienação. Caso não ocorra a alienação, locação ou arrendamento dos empreendimentos imobiliários, referida demora ou a não concretização de alienação, locação e/ou arrendamento nos preços previstos pelas Companhias Investidas e/ou suas respectivas Sociedades Controladas poderá resultar em retornos sobre os investimentos inferiores ao previstos.

Parágrafo Décimo. Risco de Inadimplência: A inadimplência, de qualquer natureza, dos locatários, arrendatários e/ou adquirentes dos imóveis das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas pode gerar a diminuição da renda prevista para as Companhias Investidas e/ou de suas respectivas Sociedades Controladas, na medida em que os remédios para reaver os prejuízos gerem deficiências econômicas nos respectivos procedimentos de execução extrajudicial ou judicial. Adicionalmente há o risco de necessidade de despejo dos locatários inadimplentes ou reintegração de posse dos imóveis, conforme o caso, podendo gerar custos adicionais para as Companhias Investidas e/ou suas respectivas Sociedades Controladas, sendo que até a conclusão do despejo e/ou da reintegração de posse os imóveis ficarão indisponíveis para novas locações e/ou venda.

Parágrafo Décimo Primeiro. Risco de decisões judiciais desfavoráveis: Risco de eventual decisão judicial que (i) não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições dos contratos de locação do(s) imóvel(is) das Companhias Investidas e/ou dos Sociedades Controladas e/ou (ii) determine que os termos e condições dos contratos de locação do(s) imóvel(is) das Companhias Investidas e/ou das Sociedades Controladas sejam subordinadas a outras normas diversas da legislação que trata da locação de imóveis, o que poderá afetar negativamente o fluxo dos créditos imobiliários ou mesmo descaracterizá-los.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

Artigo 61. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Parágrafo Único. O Fundo não conta com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

CAPÍTULO XI – SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 62. Nos termos do Artigo 12, o Administrador pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, imediatamente, a Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento, o Administrador deverá permanecer no exercício de sua função até a finalização deste procedimento.

Artigo 63. Nas hipóteses de substituição do Administrador ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Artigo 64. Além da hipótese de renúncia, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por decisão da Assembleia Geral, conforme prevê o Artigo 12, parágrafos primeiro e segundo.

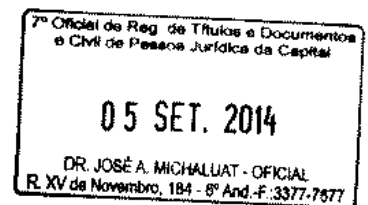
Artigo 65. A substituição dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo o Custodiante, seguirá as mesmas regras descritas acima, no que não conflitar com o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO XII – COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 66. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 008 Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.





Artigo 67. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira, acrescido dos valores a receber, diminuído das exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável.

Artigo 68. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e poderão ser divididas em 2 (duas) classes de cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo-lhes os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito, aberta em nome do Cotista. O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo Segundo. O valor das Cotas será atualizado diariamente, com base em avaliação patrimonial indicada no parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo Terceiro. O valor do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, utilizando-se a metodologia constante no Artigo 99 para cada ativo integrante de sua carteira.

Parágrafo Quarto. Os imóveis de titularidade das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas podem ser avaliados por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pela Gestora, mediante aprovação prévia do Administrador. A avaliação será realizada somente quando ocorrer o Desinvestimento, ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Fundo.

Parágrafo Quinto. As avaliações dos imóveis de titularidade das Companhias Investidas e/ou suas Sociedades Controladas serão sempre realizadas por sociedades idôneas e especializadas no segmento imobiliário. A avaliação observará a metodologia indicada abaixo e, ainda, a análise pela área de precificação da Gestora que deverá se certificar de que a metodologia indicada no parágrafo 6º abaixo foi utilizada.

Parágrafo Sexto. O método de avaliação utilizado seguirá Norma Técnica NBR-14653 e suas possíveis atualizações. Esta norma divide o processo de reavaliação em 7 (sete) partes: Parte 1 - Procedimentos Gerais; Parte 2 -

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



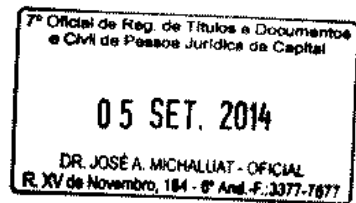
Imóveis Urbanos; Parte 3 – Imóveis Rurais; Parte 4 – Empreendimentos; Parte 5 – Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; Parte 6 – Recursos naturais e ambientais; e, Parte 7 – Patrimônios históricos. Este normativo aplica-se, portanto, a diversos tipos de bens objeto do estudo. A Norma Técnica NBR-14653 apresenta definições, procedimentos, metodologias e sistemáticas de cálculo de valor aplicáveis a cada caso, além de definir a forma de apresentação dos laudos e posturas dos avaliadores. A escolha do método a ser utilizado dependerá da qualidade e quantidade dos dados e informações disponíveis sobre o mercado do bem. Os métodos utilizados para identificar o valor de um bem, de seus frutos ou de seus direitos, são divididos em 4 (quatro), a saber:

- (i) Método comparativo de dados de mercado, pelo qual o valor de mercado de um bem é identificado através do tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra;
- (ii) Método involutivo, que identifica o valor de um bem através do seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado ao qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto;
- (iii) Método evolutivo, que identifica o valor do bem pelo somatório de valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização; e
- (iv) Método de capitalização da renda, que define o valor do bem com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

Parágrafo Sétimo. Para fins de atendimento às regras de provisionamento e “baixa de investimentos” de que trata o artigo 6º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 391, aplicam-se as regras estabelecidas nos parágrafos acima.

Artigo 69. O Capítulo XIII dispõe sobre emissão, subscrição, integralização e transferência de Cotas. As características específicas de cada emissão serão descritas no respectivo Suplemento.

Artigo 70. Observado o disposto no Capítulo XIII e nos respectivos Suplementos, as Cotas serão divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, que darão aos seus titulares direitos econômico-financeiro distintos, exclusivamente



quanto ao pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 20, acima. Cada Cota dá, a seu titular, direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XIII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Patrimônio Inicial

Artigo 71. O patrimônio inicial do Fundo será de, no mínimo, R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"). O Patrimônio Inicial será formado por Cotas Classe A e Cotas Classe B emitidas, conforme disposto neste Capítulo ("Cotas da 1ª Emissão"), distribuídas com esforços restritos, com base nos procedimentos dispostos na Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

Parágrafo Único. No âmbito de toda e qualquer oferta de Cotas, será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 72. O valor unitário inicial de cada Cota será R\$ 1.000,00 (mil reais). A primeira distribuição de Cotas de emissão do Fundo será definida no Suplemento e nos termos da Instrução CVM 476, bem como as características específicas das Cotas da 1ª Emissão.

Parágrafo Primeiro. A primeira subscrição de Cotas, nos termos do *caput* deste Artigo, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da respectiva data de registro do Fundo na CVM.

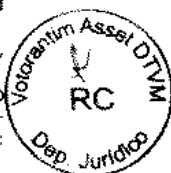
Parágrafo Segundo. Nos termos do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, a integralização das Cotas da 1ª Emissão deverá ocorrer mediante convocação do Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos investidores, através do envio, com a antecedência prevista no respectivo instrumento, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída.

Emissão

Artigo 73. Fica a critério do Administrador, conforme orientação da Gestora, definir a quantidade de Cotas a ser emitida, inclusive com relação às Cotas da 1ª

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



Emissão, desde que observado o aqui disposto, podendo o saldo não-colocado de Cotas ser cancelado pelo Administrador, mediante orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, após proposta conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser efetuadas emissões de novas Cotas, após concluída a distribuição das Cotas da 1ª Emissão pelo Fundo ("Novas Cotas"), observando-se:

- (i) o Prazo de Duração;
- (ii) que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática; e
- (iii) na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto no Suplemento e no Boletim de Subscrição da respectiva emissão, que, uma vez assinado pelo Investidor Autorizado, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio do Fundo.

Subscrição e Integralização

Artigo 74. No ato de cada subscrição e integralização de Cotas e/ou Novas Cotas, o Investidor Autorizado:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição, conforme disposições do Regulamento, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido do Cotista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Regulamento;
- (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Trilunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



Compromisso de Investimento, neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 75. As Cotas serão integralizadas à vista:

- (i) (a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega de valores mobiliários de emissão de cada Companhia Investida, os quais serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo proprietário de tais valores mobiliários, que não poderá votar na assembleia que aprovar o laudo; e
- (ii) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos do Suplemento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, a ser informada ao Cotista pelo Administrador na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, em certificados de depósito bancário ou na aquisição de valores mobiliários de cada Companhia Investida, de acordo com o que determina o Artigo 30.

Parágrafo Segundo. Até 60 (sessenta) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir o valor do Patrimônio Inicial, os Cotistas serão, de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 72, convocados por comunicação escrita, enviada pelo Administrador, a realizar a Integralização Inicial, a fim de iniciar as atividades do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões de Novas Cotas serão integralizados à vista no Fundo, conforme ocorrerem as chamadas de capital.

Parágrafo Quarto. Para os fins do artigo 6º, inciso V, da Instrução CVM 391, observado o disposto no Artigo 30 deste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento, o Fundo deverá aplicar, em Companhias Investidas, em período que não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas ("Período de Aplicação"), 90%

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Trunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



(noventa por cento por cento), no mínimo, dos recursos decorrentes da correspondente integralização de Cotas, com observância dos requisitos de investimento estabelecidos neste Regulamento. Em caso de não-concretização do investimento neste período, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Período de Aplicação, **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Administrador deverá observar o disposto no artigo 6-A, parágrafo 4º, da Instrução CVM 391.

Parágrafo Quinto. Caso o prazo para integralização de Cotas estabelecido neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento não seja cumprido por algum Cotista, no ato de integralização este Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento ao Fundo de seu débito atualizado pelo IPCA, adicionado de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido, bem como eventuais perdas e danos em virtude de tal atraso e suas consequências. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo Sexto. Verificada a mora do Cotista, o Fundo, desde que aprovado pela maioria dos demais Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 87, promoverá contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas a título de integralização de Cotas, nos termos do Código de Processo Civil.

Transferência

Artigo 76. As Cotas somente podem ser negociadas desde que observadas as restrições da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como a aprovação prévia do Administrador no que se refere ao adquirente das Cotas.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Administrador assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Investidores Autorizados.

Amortização

Artigo 77. Na liquidação total ou parcial dos investimentos do Fundo, o produto oriundo de tal liquidação poderá, conforme decisão da Assembleia Geral:

- (i) ser utilizado, em parte ou total, para amortização das Cotas; e
- (ii) retido, em parte ou em sua totalidade, na carteira do Fundo para pagamento das exigibilidades do Fundo.

Parágrafo Único. No caso dos dividendos ou juros sobre capital próprio, a destinação dos mesmos, se diretamente aos Cotistas ou creditados na carteira do Fundo, caberá a Assembleia Geral que, na ausência de manifestação, autoriza o Administrador a manter os recursos na carteira do Fundo e disponível para novos investimentos e/ou amortizações futuras.

Artigo 78. Ressalvado o disposto no Artigo anterior, todos os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos por cada Companhia Investida integrante da carteira do Fundo, poderão ser destinados à Amortização, a critério da Gestora e mediante aprovação do Administrador.

Parágrafo Primeiro. Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

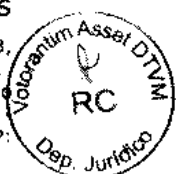
Parágrafo Segundo. O pagamento das Amortizações poderá ser efetuado (i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Mediante solicitação do Administradora Gestora, deverá ser avaliada, pela Assembleia Geral referida no parágrafo acima, a possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na Amortização, bem como na liquidação do Fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos.

Artigo 79. Após o Período de Investimento, as Cotas serão Amortizadas, de forma proporcional, se e quando houver: (i) pagamentos de qualquer Participação no Resultado por cada Companhia Investida; (ii) desinvestimentos; ou (iii) qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos ("Distribuição").

Artigo 80. Alternativamente à Amortização, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.022, de 5 de abril de 2010, conforme alterada ("Instrução Normativa 1.022"), da Receita Federal do Brasil, e a Instrução da CVM 409, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Artigo, o Administrador poderá transferir tais pagamentos de Distribuição aos Cotistas

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



(levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa 1.022 e do artigo 42 da Instrução CVM 409. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento.

Artigo 81. As Cotas não serão resgatadas, a não ser pela liquidação do Fundo nos termos do Capítulo XVII ou com o término do Prazo de Duração.

Parágrafo Único. As Cotas poderão ter registro para negociação no mercado secundário na CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476.

CAPÍTULO XIV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 82. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração do Administrador, do Custodiante e da Gestora, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador, conforme o caso:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, sem limitação, despesas com auditoria contábil e legal de cada Companhia Investida e dos investimentos, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira.

Artigo 83. Somente serão passíveis de reembolso as despesas anteriores à constituição do Fundo ocorridas em até 12 (doze) meses ao registro do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas mencionadas neste parágrafo devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Artigo 84. Quaisquer despesas, não previstas no item anterior, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 85. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do exercício social de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do parágrafo único, abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 87.

Parágrafo Único. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

- social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento, incluindo a mudança da denominação do Fundo;
 - (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante;
 - (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
 - (v) deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, considerando proposta apresentada pelo Administrador e pela Gestora, nos termos deste Regulamento;
 - (vi) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
 - (vii) deliberar sobre qualquer alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;
 - (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
 - (ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
 - (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 391;
 - (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
 - (xii) deliberar sobre alterações na Política de Investimento, inclusive propostas apresentadas pelo Administrador ou pela Gestora;
 - (xiii) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo referidos no inciso (ii) do Artigo 32, parágrafo primeiro, após o encerramento do Período de Investimento;

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. F. 2377-7577

(xiv) deliberar sobre a aprovação das despesas e encargos descritos nos incisos (ix) e (xi) do Artigo 82; e

(xv) deliberar sobre a modificação do tipo de fundo de investimento em participações adotado pelo Fundo, em conformidade com o Código de FIP/FIEE;

Artigo 86. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta a eles, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 87. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto neste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto no parágrafo segundo, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

Parágrafo Quinto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 88. Exceto se previsto de forma diversa a seguir, **(i)** o quórum de instalação da Assembleia Geral será, **(a)** em primeira convocação, a presença de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, e **(b)** em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas; e **(ii)** o quórum de deliberação será a maioria dos presentes, observado o quórum qualificado de deliberação previsto nos Artigos a seguir.

Parágrafo Primeiro. As deliberações com relação às matérias previstas nos incisos (ii) a (ix), (xi) e (xv) do Artigo 85, parágrafo único, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável da maioria qualificada dos Cotistas reunidos, qual seja, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas

Parágrafo Segundo. As seguintes deliberações, em cada Companhia Investida ou com relação a ela, exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas:

- (i)** autorização aos administradores de cada Companhia Investida para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii)** autorização para realizar operações previstas no Artigo 31, parágrafo segundo, item (iv);
- (iii)** prática de quaisquer atividades ou negócios fora do objeto social de cada Companhia Investida; e
- (iv)** alteração do estatuto social de cada Companhia Investida, envolvendo as seguintes matérias: **(a)** redução do dividendo obrigatório; ou **(b)** qualquer alteração nos direitos correspondentes a cada classe de Ação.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e/ou a Gestora requererão ao Presidente do Conselho de Administração de cada Companhia Investida o envio, com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da deliberação societária, a pauta e/ou anúncio de convocação, acompanhados de todo o material necessário para análise e discussão dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia Investida, referida no parágrafo segundo, acima.

Parágrafo Quarto. O Administrador e/ou a Gestora encaminharão aos Cotistas todas as informações necessárias à análise dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia Investida, referida no parágrafo segundo, acima, e, na mesma oportunidade, o Administrador convocará a Assembleia Geral, que deverá ser realizada, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil contado da respectiva deliberação societária.

Artigo 89. A cada Cota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os investidores **(i)** com Cotas devidamente subscritas; e **(ii)** adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas não poderão votar nas Assembleias Gerais em matérias que tenham Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora e/ou o Administrador só poderão votar em nome de Cotista, nos termos do Artigo 90, se a declaração do voto for a eles devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral, em ambos os casos.

Artigo 90. São autorizados a votar, nas Assembleias Gerais, os respectivos representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 91. É permitido aos Cotistas manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica desde que seja comunicada ao Administrador com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) Dias Úteis.

CAPÍTULO XVI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 92. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, os documentos referidos no artigo 30 da Instrução CVM 391, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento, assumir os riscos expostos e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 93. O Administrador e a Gestora são obrigados a divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes a cada Companhia Investida, obtidas pelo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.banco.votorantim.com.br.



Administrador e/ou pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou conselhos consultivos e comitês de cada Companhia Investida.

Artigo 94. O Administrador deverá remeter à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Artigos abaixo, na respectiva periodicidade indicada.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. Observada a contagem de prazo prevista no parágrafo 4º, abaixo, o Administrador deverá encaminhar semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período:

- (i) composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração mencionada no inciso (vi) do Artigo 10;
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XVI supra, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá encaminhar anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as seguintes informações:

- (i) demonstrações contábeis do Fundo no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (ii) o valor patrimonial de cada cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio mensal do Fundo.

Parágrafo Quarto. Nos termos do parágrafo único do artigo 32 da Instrução CVM 391, as informações de que trata o item (i) do parágrafo 2º, acima, devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as demais informações de que trata o parágrafo 2º, acima, devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido, o valor da Cota e a quantidade de Cotas.

Artigo 95. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 96. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo no caso de liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo.

Artigo 97. A liquidação dos ativos do Fundo, em conjunto ou separadamente, será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Geral:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não-organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não-organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestora quando da realização dos investimentos.

Parágrafo Primeiro. Caso o Administrador e/ou a Gestora entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração, além da prorrogação prevista pelo Artigo 3º deste Regulamento, para tornar possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembleia Geral para deliberar nesse sentido, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante pagamento aos Cotistas em títulos e valores mobiliários pertencentes à Carteira de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do parágrafo anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: **(i)** a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou **(ii)** a avaliação referida no Artigo 99, parágrafo primeiro, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas **(i)** com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, em especial, a Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006 ("Instrução CVM 438"), e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação; e **(ii)** com relação às Cotas já integralizadas, tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

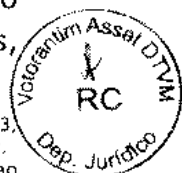
CAPÍTULO XVIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

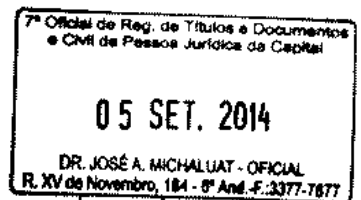
Artigo 98. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestora e Custodiante.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 99. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se, para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios abaixo estabelecidos inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.banco.votorantim.com.br.





- (i) ações ~~sem cotação~~ em mercado: serão avaliadas pelo maior entre os seguintes valores: (a) custo de aquisição; e (b) pelo valor econômico nos termos da Instrução CVM 438.
- (ii) ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores;
- (iii) títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;
- (iv) cotas de fundos de investimento: terão seu valor determinado pelo administrador daquele Fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Gestora poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados na confecção de laudos para a determinação do valor econômico de cada Companhia Investida, devendo a mesma ser previamente aprovada pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XIX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 100. O Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e cada Companhia Investida observarão fielmente os Acordos de Acionistas, nos que respectivamente lhes couber, os quais deverão ser arquivados na sede do Administrador e de cada Companhia Investida e registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada Companhia Investida, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariarem o disposto em tais acordos.



Parágrafo Único. O presidente da deliberação societária não computará qualquer voto proferido com infração ou em contrariedade a eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede do Administrador e de cada Companhia Investida.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 101. A Gestora adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em Assembleias de Acionistas e demais deliberações de cada Companhia Investida de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto do Fundo.

Artigo 102. A Política de Voto da Gestora destina-se a regular a presença nas Assembleias de Acionistas e demais deliberações de cada Companhia Investida, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia Investida.

Artigo 103. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: www.trx.com.br/pdf/TRX_Gestora_Politica_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf

CAPÍTULO XXI – ARBITRAGEM

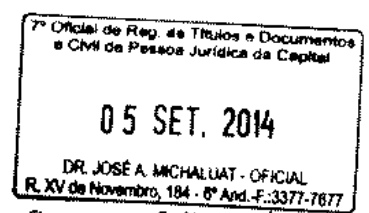
Artigo 104. Os desentendimentos, conflitos, litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”) serão solucionadas por arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

Parágrafo Primeiro. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente a Disputa, cujo marco inicial será o envio de notificação enviada pela parte que se sentir lesada à parte supostamente infratora.

Parágrafo Segundo. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do marco inicial acima definido, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.





Parágrafo Terceiro. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo 104, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto abaixo.

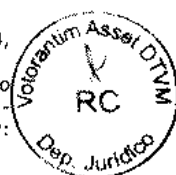
Prágrafo Quarto. As Disputas serão julgadas por um tribunal arbitral que será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), os quais deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

Parágrafo Quinto. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do Tribunal Arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

Parágrafo Sexto. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, na língua portuguesa, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Sétimo. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo "sentença" aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Oitavo. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer



hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

Parágrafo Nono. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Décimo. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente, ou para execução da sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro. As Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca da Comarca de São Paulo com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

Artigo 105. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

ANEXO I – DEFINIÇÕES

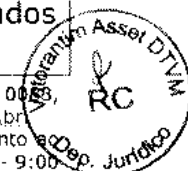
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUKAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And. - F. 3377-7577

Palavra ou expressão	Definição
" <u>ABVCAP</u> "	significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
" <u>Ações</u> "	significa (i) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por cada Companhia Investida, ou por suas Sociedades Controladas; (ii) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos sobre ações emitidas pelas Sociedades Controladas, de propriedade de cada Companhia Investida, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (iii) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, emitidas por cada Companhia Investida ou pelas Sociedades Controladas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
" <u>Acordo de Acionistas</u> "	significa acordo de acionistas que pode ser celebrado pelo Fundo com outros acionistas, se houver, de cada Companhia Investida.
" <u>Administrador</u> "	significa a Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificado no Artigo 7º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Instrução CVM 391.
" <u>Afilhada</u> "	significa qualquer sociedade, condomínio, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de pessoas físicas, também serão considerados "Afilhados" os cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0068, Deficientes Auditivos e de Faixa 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Faixa 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.banco.votorantim.com.br.



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Valorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

" <u>Amortização</u> "	(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo XV.
" <u>Assembleia de Acionistas</u> "	significa qualquer assembleia geral de cada Companhia Investida, seja ordinária, extraordinária ou especial.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
" <u>Capital Comprometido</u> "	significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.
" <u>Capital Comprometido do Cotista</u> "	significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.
" <u>Carteira de Investimentos</u> "	significa os ativos integrantes do patrimônio do Fundo.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
" <u>Código de FIP/FIEE</u> "	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e da ABVCAP, que estabelece parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em empresas emergentes, bem como fundos de investimento em Cotas de referidos fundos.
" <u>Coinvestimento</u> "	tem o significado previsto no parágrafo quarto do artigo 32 deste Regulamento.
" <u>Companhia Investida</u> "	significa cada companhia em que o Fundo investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados neste Regulamento.
" <u>Compromisso de Investimento</u> "	significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, em nome do Fundo, e por investidor que assim se comprometer a subscrever e integralizar Cotas sempre

	que houver chamadas para tanto por parte do Administrador.
" <u>Conflito de Interesses</u> "	significa (i) para fins das deliberações da Assembleia Geral: (a) a alteração da remuneração do Administrador; (b) a substituição do Administrador ou da Gestora, e (c) a alteração das atribuições do Administrador ou da Gestora; (ii) para fins das deliberações da Gestora e do Administrador referentes a decisões de investimento em cada Companhia Investida, que envolva as seguintes contrapartes: (a) Administrador, Gestora ou Cotistas que participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica de cada Companhia Investida, e (b) qualquer Afiliada das pessoas no item anterior; e (iii) em geral, em qualquer Assembleia Geral, decisões do Administrador ou da Gestora, as matérias em que haja um benefício particular de uma pessoa ou ente cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação, considerados também os interesses de suas respectivas Afiliadas.
" <u>Conselho de Administração</u> "	significa o conselho de administração de cada Companhia Investida.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o respectivo contrato a ser firmado entre o Fundo, por seu Administrador, e o Custodiante, em que serão definidas e formalizadas as atribuições do Custodiante com relação ao Fundo.
" <u>Contrato de Gestão</u> "	significa o respectivo contrato a ser firmado entre o Fundo, por seu Administrador, e a Gestora, em que serão definidas e formalizadas as atribuições da Gestora com relação ao Fundo.
" <u>Controle</u> "	significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And.-F.:3377-7877

" <u>Custodiante</u> "	significa o Banco Votorantim S/A, devidamente qualificado no Artigo 27, instituição financeira contratada para o exercício das atividades de tesouraria, contabilização e custódia do Fundo, além das atividades de serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários), de passivo e de escrituração de Cotas.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Início</u> "	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
" <u>Dia Útil</u> "	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
" <u>Diretoria</u> "	significa a diretoria de cada Companhia Investida.
" <u>Disputa</u> "	Significado atribuído pelo Artigo 104
" <u>Distribuição</u> "	significado atribuído pelo Artigo 79.
" <u>Documentos do Fundo</u> "	significado atribuído pelo Artigo 5º.
" <u>Fundo</u> "	significado atribuído pelo Artigo 2º.
" <u>Equipe Chave de Gestão</u> "	É aquela formada pelos integrantes do Gestor e do Administrador, conforme perfil descrito no Anexo V deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.
" <u>FGC</u> "	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
" <u>Gestora</u> "	significa a TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA. , devidamente qualificada no Artigo 8º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do Fundo.
" <u>IPCA</u> "	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
" <u>Indexador</u> "	é o parâmetro de rentabilidade das Cotas, correspondente ao IPCA (ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo no caso de sua extinção), considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Integralização Inicial</u> "	é o aporte inicial que será devido por cada Cotista ao Fundo, conforme descrito no Compromisso de Investimento e nos respectivos Boletins de Subscrição,

	que deverá ser integralizado por cada Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis após a comunicação por escrito aos Cotistas, pelo Administrador, que poderá corresponder à parcela ou à totalidade do respectivo Capital Comprometido do Cotista.
" <u>Integralizações Remanescentes</u> "	são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição que deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitação do Administrador, na forma disciplinada nesse Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.
" <u>Instrução CVM 391</u> "	significa a Instrução nº 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
" <u>Instrução CVM 409</u> "	significa a Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre fundos de investimento.
" <u>Instrução CVM 438</u> "	significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o plano contábil dos fundos de investimento - COFI.
" <u>Instrução CVM 476</u> "	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 19 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
" <u>Instrução Normativa 1.022</u> "	significa a Instrução Normativa nº 1.022, editada pela Secretaria da Receita Federal em 5 de abril de 2010, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o regime tributário aplicável ao Fundo.
" <u>Investidor Autorizado</u> "	significa o grupo de potenciais investidores do Fundo, conforme qualificados no Artigo 6º do Regulamento.
" <u>Investidor Qualificado</u> "	tem o significado atribuído pelo artigo 109 da Instrução CVM 409.
" <u>Manual de Marcação a Mercado</u> "	significado atribuído pelo Artigo 41.
" <u>Novas Cotas</u> "	significado atribuído pelo Artigo 73, parágrafo primeiro.

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And. - F. 3377-7877

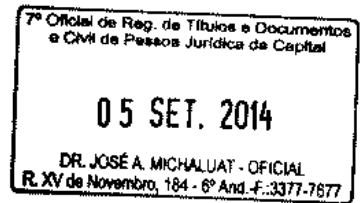
"Ônus" ou "Oneração"	significa quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, uso, usufruto, opção, acordo de Cotistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.
"Participação no Resultado"	significa os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação de qualquer sociedade, distribuída ou creditada aos seus sócios, acionistas, Cotistas, proprietários ou titulares da participação societária em questão.
"Patrimônio Inicial"	significado atribuído pelo Artigo 71.
"Patrimônio Líquido"	significado atribuído pelo Artigo 67.
"Período de Aplicação"	significado atribuído no Artigo 75, parágrafo quarto.
"Período de Desinvestimento"	significa o período de até 8 (oito) anos compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia Geral.
"Período de Investimento"	significa o período de até 2 (dois) anos contados da Data de Início, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia Geral.
"Política de Investimento"	significado atribuído no Artigo 30.
"Política de Voto"	significado atribuído no Artigo 101.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração do Fundo, definido no Artigo 3º.
"Cotas"	significa (i) quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo; e/ou (ii) quaisquer Cotas ou direitos sobre Cotas emitidas pelo Fundo, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
"Cotas da 1ª Emissão"	significado atribuído no Artigo 71.
"Cotistas"	significa os titulares de Cotas.
"Regulamento"	significado atribuído no preâmbulo.
"Sistema de Envio de Documentos"	significa o sistema da CVM utilizado para envio de documentos e informações, conforme indicado pela Instrução CVM 391.



" <u>Sociedade Controlada</u> "	significa qualquer sociedade da qual qualquer Companhia Investida seja titular do Controle, ou se sujeite às regras de equivalência patrimonial, nos termos do artigo 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos do Artigo 20 do Regulamento.
" <u>Taxa de Custódia</u> "	valor a ser pago ao Custodiante, para custódia dos ativos do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.
" <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> "	significado atribuído pelo Artigo 6º, item 3.
" <u>Taxa de Performance</u> "	significado atribuído pelo §6º do Artigo 20.
" <u>Transferência</u> "	(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.
" <u>Tribunal Arbitral</u> "	significado atribuído pelo Artigo 104, parágrafo quarto.



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancoovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancoovotorantim.com.br.



ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO

TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

À

[•]

Nome do Cotista:	CNPJ/CPF:
-------------------------	------------------

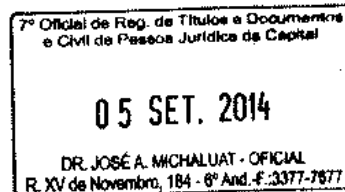
[--], inscrito no [CNPJ/CPF] sob o nº [--], com sede n [--], na qualidade de investidor(a) do **TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), administrado pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A- 7º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98 ("Administrador") e gerido em conjunto pelo Administrador e pela **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 24º andar, Conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.610/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("Gestora"):

I. Está ciente de que:

1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento aos Cotistas por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na subscrição ou aquisição, pelo Fundo, de Ações de emissão de cada Companhia Investida, conforme descritas no Regulamento.

2. O Administrador e a Gestora empreenderão seus melhores esforços para a composição da carteira do Fundo. Apesar disso, não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, o Administrador e a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua





política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste termo de adesão. O Cotista, portanto, se expõe ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade de realização de aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

3. Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à remuneração correspondente à Taxa de Administração prevista no Regulamento. Pela gestão do Fundo, a Gestora fará jus à parte da Taxa de Administração prevista no Regulamento.

4. O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Valor Econômico, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento.

II. Declara, ainda, para todos os fins e efeitos:

6. Ter ciência e estar de acordo com a desnecessidade de divulgação e elaboração de prospecto.

7. Ter recebido, lido e entendido o Regulamento.

8. Ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo.

9. Ter ciência de que o Fundo não terá seus ativos classificados por agência classificadora de risco.

10. Aderir, neste ato, ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, a composição da carteira do Fundo, a Taxa de Administração devida ao Administrador e à Gestora, bem como com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.

11. Ser Investidor Autorizado, nos termos do Regulamento.



ANEXO III – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

"ESTE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES"

"O COMPROMISSO DE INVESTIMENTO AQUI APRESENTADO CORRESPONDE A MODELO QUE SERÁ ADOTADO PARA NEGOCIAÇÃO COM INVESTIDORES. REFERIDO INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO PELO ADMINISTRADOR, CONFORME O CASO, INDEPENDENTE DE QUALQUER ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO OU APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL."

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

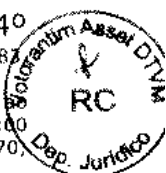
1. **[QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR]** ("Investidor");
2. **TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo regulamento foi registrado, em [•], sob o nº [•], no [•] Cartório de Títulos e Documentos ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado por seu administrador, [•], abaixo qualificado ("Fundo");

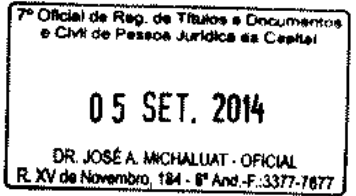
E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A- 7º Andar, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social ("Administrador");

4. **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 24º

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083 Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970, ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.





12. Ter ciência de que ao Administrador e/ou a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive perdas decorrentes de atraso no reembolso do capital investido.

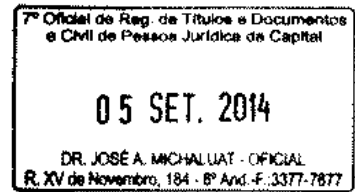
III. As Cotas apenas poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados, nos termos do Regulamento e das normas da CVM aplicáveis.

IV. Ademais, informo que comunicações pelo Administrador e/ou pela Gestora deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail [•], aos cuidados do Sr. [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [•]

[Cidade], [•] de [•] de [•].

[Cotista]
[Representante legal]





andar, Conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.610/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("Gestora");

Quando referidos em conjunto, o Investidor, o Fundo, o Administrador e a Gestora serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Considerando que:

(i) o Investidor deseja comprometer-se a investir em Cotas da [•]^a ([•]) emissão do Fundo ("Cotas"), da classe [A/B] ("Cotas Classe [A/B]"), nos termos do Regulamento e do parágrafo quinto do artigo 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 391");

(ii) o Fundo investirá nas Companhias Investidas, conforme definido no Regulamento;

(iii) o Investidor cumpre com os requisitos necessários para ser qualificado com Investidor Autorizado, nos termos do Regulamento.

CELEBRAM o presente "[*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento*]" ("Instrumento"), com fundamento no artigo 2º da Instrução 391, regido pelo Regulamento e pelas cláusulas a seguir.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Instrumento integra o Regulamento, conforme alterado.

1.2. Definições. Palavras ou expressões em maiúsculas terão o significado do Regulamento, exceto se previsto diversamente no presente Instrumento.

2. COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

2.1. Introdução. Pelo presente Instrumento, o Investidor, observadas as demais disposições e condições previstas neste Instrumento e no Regulamento, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de investir o valor total de R\$[•] ([•] reais), mediante a subscrição e

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0087, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovalorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9h às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovalorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8ª And. - F. 3377-7677

integralização de Cotas Classe [A/B] ("Capital Comprometido"), conforme Boletim de Subscrição anexo a esse Instrumento como Anexo [•]. O Investidor concorda que o Capital Comprometido ora estabelecido será corrigido pelo Indexador até a data da efetiva integralização total ou parcial do Capital Comprometido. Conseqüentemente, o número de Cotas Classe [A/B] subscritas deverá ser apurado por ocasião da efetiva integralização.

2.2. Integralização inicial. O Investidor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após a comunicação enviada pelo Administrador, a pedido da Gestora, nos termos substancialmente previstos na notificação do Anexo A, integralizar um número de Cotas Classe [A/B] equivalente a R\$[•] ([•] reais), a título de integralização inicial ("Integralização Inicial").

2.3. Forma de integralização. Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas à vista:

(i) (a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega de valores mobiliários de emissão de cada Companhia Investida, os quais serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo Cotista detentor de tais valores mobiliários; e

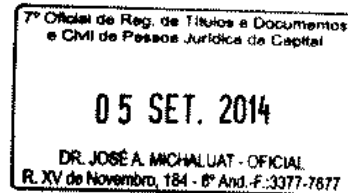
(ii) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Suplemento, no Boletim de Subscrição e deste Instrumento.

2.4. Novas subscrições de Cotas. Caso haja necessidade justificada de subscrição, pelo Investidor, de novas Cotas Classe [A/B], para o pagamento de encargos do Fundo, a Gestora requererá ao Administrador, por meio de carta — com o valor exigido, o cronograma e outras informações —, a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de novas Cotas Classe [A/B] e o procedimento de integralização. Em qualquer caso, a Gestora e o Administrador não são responsáveis por despesas derivadas de encargos do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado pelos Cotistas.

2.5. Prazo de Vigência. O prazo do presente Instrumento será de 5 (cinco) anos, exceto se houver prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, correspondente ao Prazo de Duração, nos termos do Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.banco.votorantim.com.br.





3. INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

3.1. Requisitos e Procedimentos. Sempre que a Gestora verificar, após a Integralização Inicial, a necessidade de recursos para os fins descritos na alínea (a), abaixo, o Investidor será ser convocado a efetuar Integralizações Remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, observados os seguintes requisitos:

(i) os recursos derivados das Integralizações Remanescentes destinar-se-ão, observado o Regulamento e este Instrumento: **(a)** à realização de investimentos pelo Fundo;; e/ou **(b)** ao pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo;

(ii) em cada chamada para a Integralizações Remanescentes, observar-se-á, para todos os Cotistas um percentual idêntico de integralização em face do valor total subscrito;

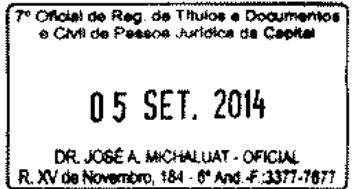
(iii) a Gestora deverá comunicar ao Administrador sobre a necessidade de Integralizações Remanescentes, para que este efetue as chamadas de capital, sendo estas chamadas deverão ocorrer, nos termos do Artigo 32 do Regulamento do Fundo, terão como prazo limite a duração do Período de Investimentos, ressalvada a possibilidade de chamadas excepcionais conforme previsto no parágrafo único do referido Artigo 32;

(iv) o Administrador deverá notificar o Investidor, na forma do Anexo A do presente, a respeito: **(a)** do número de Cotas a serem integralizadas pelo Investidor, observado o Capital Comprometido; **(b)** do valor de emissão por Cota, que equivalerá ao seu valor patrimonial na data da efetiva integralização; **(c)** da data de integralização, que em nenhuma hipótese será superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da notificação; **(d)** da conta à qual deverão ser transferidos os recursos pertinentes; e **(e)** de outras informações pertinentes ("Notificação para Integralização"); e

(v) o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Classe [A/B] ora assumido será vigente durante o Período de Investimento ou até a integralização da totalidade Capital Comprometido, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Fundo, nos termos deste Instrumento.

4. MORA E INADIMPLEMENTO





4.1. Na hipótese de mora do Investidor no cumprimento das obrigações de subscrição e integralização de Cotas, será observado o seguinte:

(i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo Indexador, conforme definido no Regulamento, *pro rata temporis*, além de multa diária de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido;

(ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, **(a)** as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e **(b)** o Investidor terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no Fundo; e

(iii) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Investidor: **(a)** ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no Fundo, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao Fundo a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e **(b)** arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios; e, após notificação enviada pelo Administrador ao Investidor.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

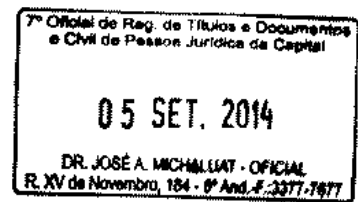
5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas e exigidas pela regulamentação aplicável e pelos Documentos do Fundo, o Investidor declara e garante ao Fundo, ao Administrador e à Gestora, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos no Fundo, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(iii) este Instrumento é válido, eficaz e exequível, de acordo com os seus termos e condições;





(iv) é um Investidor Qualificado, conforme definido na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409");

(v) antes de firmar este Instrumento para subscrição de Cotas e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste Instrumento: **(a)** leu cuidadosamente o Regulamento e os demais Documentos do Fundo, **(b)** entendeu todas as condições neles contidas, às quais o Investidor estará vinculado, **(c)** esclareceu integralmente com o Administrador e a Gestora todas as suas dúvidas relativas ao Fundo, **(d)** considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no Fundo, inclusive sua política de investimentos e a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa, conforme expressamente indicado no Regulamento; e **(e)** aceitou todos os termos e condições do Regulamento e dos Documentos do Fundo.

(vi) **(a)** tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever Cotas, **(b)** está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o Fundo investirá e **(c)** reconhece e aceita a existência de risco de perda do capital investido, ou de aporte de recursos adicionais em caso de patrimônio líquido negativo do Fundo;

(vii) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do Administrador ou da Gestora, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente Instrumento e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este Instrumento;

(viii) o investimento no Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação e perfil de risco.

(ix) nem o Administrador nem a Gestora **(a)** prestaram qualquer declaração ou garantia em relação a qualquer informação prestada ao Investidor a respeito do Fundo, ou **(b)** fizeram qualquer declaração ou deram qualquer garantia que o Fundo atingirá determinada taxa de retorno.

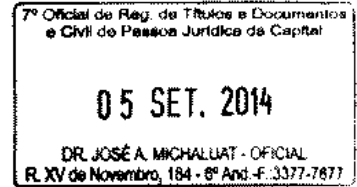
6. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO FUNDO

6.1. No âmbito da [•]^a ([•]) emissão, serão realizados os seguintes investimentos pelo Fundo, conforme descrito no Anexo B deste Instrumento:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



[--]



7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações trocadas pelas partes em relação ao Fundo, ou como consequência deste Instrumento, ou durante negociações que precederam a celebração do presente Instrumento, são confidenciais e não devem ser divulgados a qualquer pessoa, exceto:

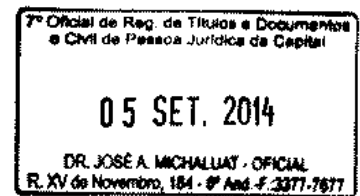
- (i) aos empregados, assessores legais, auditores e outros consultores das partes signatárias do presente Instrumento, ou empresas a ela relacionadas, de sua controladora ou de empresas relacionadas a sua controladora, requerendo informações para os propósitos deste Instrumento;
- (ii) com o consentimento da parte que forneceu a informação;
- (iii) se a informação estiver, na data deste Instrumento, legalmente na posse do receptor da informação, por meio de fontes outras que a parte que forneceu a informação ou pessoa agindo em seu nome;
- (iv) se exigido por lei ou se requisitado por qualquer autoridade regulatória ou de acordo com este Instrumento;
- (v) se estrita e necessariamente requisitadas em relação às ações judiciais relativas a este Instrumento;
- (vi) se a informação for genérica e publicamente disponibilizada de outra forma que não em virtude de uma quebra na confidencialidade pela pessoa receptora da informação; ou
- (vii) a um potencial comprador/subscritor de Cotas, desde que a pessoa para quem as Cotas possam vir a ser transferidas tenha assinado um compromisso de confidencialidade com o Fundo.

7.2. Esta cláusula não impede a Gestora e o Administrador de divulgar a identidade do Investidor ao mercado.

8. NOTIFICAÇÕES



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.banco.votorantim.com.br.



8.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Instrumento serão feitas por escrito e poderão ser entregues pessoalmente, por correio, courier, fac-símile ou meios de comunicação semelhantes, sempre confirmados por correio registrado ou certificado, com postagem pré-paga e aviso de recebimento, para os seguintes endereços:

Se para o **FUNDO**:

Enviar para Administrador e Gestora.

Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A - 7º Andar
São Paulo - SP
CEP 04794-000
Em atenção de: Sandra Petrovsky
E-mail: vwmprodutosestruturados@votorantimwm.com.br
Telefone: +55 11 5171-5053

Se para o **INVESTIDOR**:

[endereço completo]
[cidade/estado]
Em atenção de: [•]
E-mail: [•]
Telefone: [•]

Se para a **GESTORA**:

Rua dos Pinheiros, 870, 24º andar,
Conjunto 242, Parte A, Pinheiros
CEP 05422-001
São Paulo - SP
Em atenção de: Luiz Augusto Faria do Amaral
E-mail: ri@trx.com.br
Telefone: +55 11 4872.2600

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

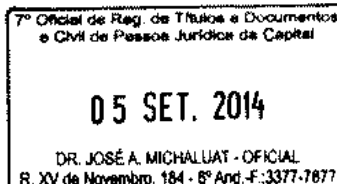
9.1. O presente Instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.2. Todas as obrigações assumidas neste Instrumento são irrevogáveis e irrevogáveis, comportando a execução específica das obrigações dele derivadas, conforme previsto no título VII, capítulo VIII, do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil.

9.3. Eventual não exercício de direitos ou opções previstos neste Instrumento não implicará novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos e opções.

9.4. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e deveres que lhe sejam atribuídos pelo Regulamento ou pela lei, o Administrador, no exercício de suas funções como administrador do Fundo, compromete-se a tomar todas as





providências que forem necessárias para que as disposições do presente Instrumento sejam fielmente observadas e implementadas.

9.5. Em caso de conflito entre este Instrumento e o Regulamento, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Regulamento.

9.6. Salvo disposição em contrário no Regulamento do Fundo, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento, sem prévia manifestação favorável da outra parte.

9.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Instrumento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10. ARBITRAGEM

10.1. Todos os conflitos oriundos ou relacionados ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Instrumento e/ou do Regulamento serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista para solução de controvérsias no Regulamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Município], [•] de [•] de [•].

[nome]
[cargo]
[INVESTIDOR]

[nome]
[cargo]

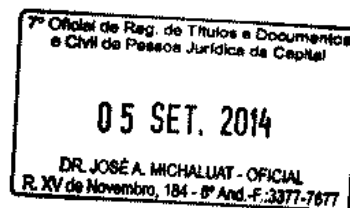
[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

ADMINISTRADOR



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@banco.votorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.banco.votorantim.com.br.



[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

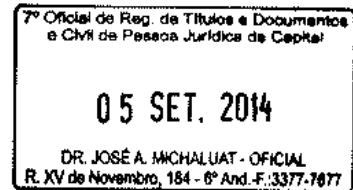
1. _____

Nome:
R.G.:

2. _____

Nome:
R.G.:





ANEXO A – NOTIFICAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO

[Cidade], [•] de [•] de [•]

Ao

[Investidor]

At.: [•]

[Endereço]

[Cidade/Estado]

Ref.: **Notificação para a integralização de Cotas do TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

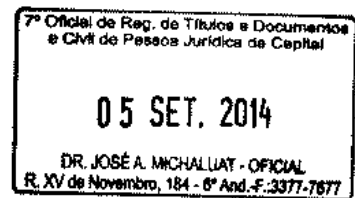
Prezado:

Nos termos do "[*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento*]" ("Instrumento") no **TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") e do regulamento do Fundo ("Regulamento"), serve a presente para solicitar que seja realizada a integralização das Cotas subscritas por V.Sa. ("Investidor"), de emissão pelo Fundo, conforme descrito abaixo:

- (a) Número de Cotas a serem integralizadas pelo Investidor: [•];
- (b) Classe das Cotas a serem integralizadas pelo Investidor: [•];
- (c) Valor de emissão por Cota: R\$[•];
- (d) Data de integralização: [•];
- (e) Forma de integralização: [•]
- (f) Conta à qual deverão ser transferidos os recursos pertinentes: [•]; e

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.





(g) [Outras informações pertinentes.]

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

p. **TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

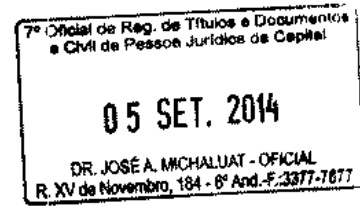
p. [--]



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail: sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

ANEXO B – INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO FUNDO

[•]



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Trunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO DE COTAS CLASSE [A/B] DO
TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

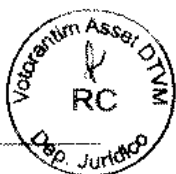
CNPJ/MF Nº: [•]

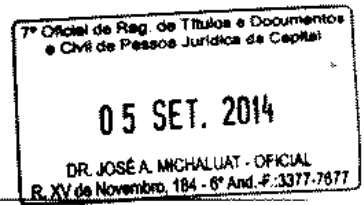
1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, as Cotas Classe [A/B] descritas abaixo.

Valor Total das Cotas	R\$[•] ([•] reais)
Quantidade de Cotas	[•] ([•])
Quantidade de Cotas Classe A	[•] ([•])
Quantidade de Cotas Classe B	[•] ([•])
Data de Emissão	[•]
Data de Resgate	[•]
Meta de Rentabilidade	IPCA + 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento)
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% (cem por cento) das Cotas	[•] ([•] reais)
Quantidade Total de Cotas após a [•] ^a Emissão	[•]
Forma de elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido do Fundo	[•]

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
3. Este Suplemento refere-se à primeira emissão de Cotas Classe [A/B], cujo modelo integra o Regulamento, e deverá ser devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 2014





**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

Administradora do

TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

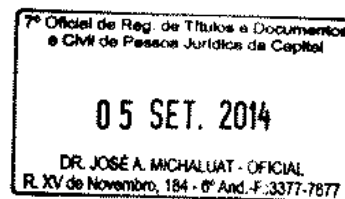
Nome:

RG:

CPF:



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



ANEXO V – PERFIL DA EQUIPE CHAVE

ADMINISTRADOR

A Votorantim Asset Management (VAM) é a empresa gestora de recursos de terceiros, uma subsidiária integral do Banco Votorantim S.A. Fundada em setembro de 1999, ocupa a 10ª posição no ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA, administrando o volume de R\$ 35,4 bilhões em fundos (fonte: ranking de gestores ANBIMA, janeiro/2014).

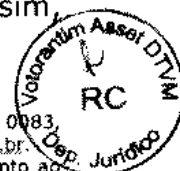
Em 2002 a VAM tinha sob gestão R\$ 4,34 bilhões. Este crescimento é reflexo da busca pelo aperfeiçoamento de seu processo de gestão, do investimento permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais e do aprimoramento de seu parque tecnológico a fim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

No início de 2009 o Grupo Votorantim vendeu 49,99% das ações ordinárias do Banco Votorantim para o Banco do Brasil, objetivando a parceira estratégica um dos maiores conglomerados financeiros do mundo.

A VAM dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros e as atividades que não integram seu core business como Custódia e Controladoria são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Para mitigação do risco, implementou em 2007 os sistemas de gerenciamento de risco e compliance “RiskControl” e “Nexus”, respectivamente.

Com isso, a VAM focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Votorantim Asset Management é signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, do Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, que excedem a observância das normas legais e regulamentares, pois padronizam procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A VAM segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, com separação clara entre a gestão de recursos de terceiros, realizadas pela VAM, e a administração de recursos da tesouraria do Banco Votorantim, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And. - F. 3377-7677

A equipe de Produtos Estruturados da VAM é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo. Atualmente possui sob sua gestão R\$ 10,3 bilhões (jan/2014) de Fundos Estruturados que compreendem os Fundos de Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários - FIIs, e Fundos de Participações - FIPs.

A VAM se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone 11-5171-5038 ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 7º andar. Abaixo as principais atividades desempenhadas pelo Administrador do Fundo:

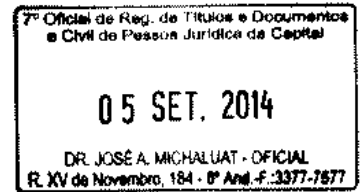
- I. Desenho e implementação do Plano de Negócios do Fundo;
- II. Execução da política de investimento do Fundo;
- III. Monitorar o nível de risco do Fundo e aderência ao Plano de Negócios;
- ;
- IV. Análise e seleção dos projetos;
- V. Controle do processo de Diligência dos Projetos a serem adquiridos pelo Fundo - Due Diligence;
- VI. Controle e aplicação do caixa, recebimentos, pagamentos, e impostos;
- VII. Prospecção de investidores e distribuição das cotas;
- VIII. Relacionamento com Investidores (RI), prestação de contas, e imprensa;
- IX. Cumprimento da legislação ("Compliance") e relacionamento com os órgãos regulatórios (CVM, BACEN, ANBIMA, Receita Federal, ANEEL, etc.);
- X. Elaboração e manutenção da documentação do Fundo;
- XI. Contratação e supervisão dos prestadores de serviço do Fundo.

O diretor responsável do Gestor perante a CVM é a Sra. Sandra Cristina Orlandi Petrovsky.

GESTORA

Focada em gerar valor por meio de aquisição, desenvolvimento e financiamento de ativos reais, a TRX nasceu, em 2007, de uma joint venture entre uma gestora de recursos e uma incorporadora e construtora, com mais de 20 anos de atuação no mercado. A expertise dos mercados financeiro e imobiliário permitiu que a companhia fosse estruturada para atender a qualquer demanda de uma empresa no segmento imobiliário, da viabilização financeira de um empreendimento à gestão da obra.





A TRX conta hoje com três grandes áreas de negócios: soluções imobiliárias para empresas, desenvolvimento imobiliário e infraestrutura. Entre as soluções imobiliárias oferecidas, estão operações de Built-to-Suit, Sale-Leaseback e financiamento, através de mecanismos de securitização, de imóveis destinados a operações logística ou industrial, edifícios corporativos e operação varejista.

Em desenvolvimento imobiliário, a TRX desenvolve e incorpora empreendimentos de condomínios modulares de galpão e edifícios corporativos e conta, ainda, com a Logbras, holding criada juntamente com o FI-FGTS e o Espírito Santo Property Brasil para desenvolver parques logísticos. Ainda na área de desenvolvimento imobiliário, a TRX se uniu à Metro Self Storage, uma das dez maiores empresas americanas no segmento de self storage, para criar a Metrofit e oferecer ao mercado imobiliário de varejo espaços sob medida por meio de contratos mensais.

No braço responsável por soluções de infraestrutura, a TRX oferece projetos sob medida para armazenagem de grãos (silos) e líquidos (tancagem) e estruturação de pátios de contêineres, portos e retroportos.

Para viabilizar financeiramente os projetos e soluções oferecidas aos clientes, a TRX conta com sua expertise no mercado financeiro para estruturar, ofertar ao mercado e gerir fundos de desenvolvimento (FIP) e renda (FII), fundos de crédito e certificados de recebíveis imobiliários (CRI).

Desde a sua constituição a TRX Gestora de Recursos Ltda., foi nomeada da gestora da carteira dos fundos abaixo relacionados que representam um montante de R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais) de recursos de terceiros sob sua gestão, sendo que a alocação dos recursos foi precedida da consultoria imobiliária prestada pela TRX Investimentos Imobiliários S.A.:

Fundos de investimento	Patrimônio líquido aproximado	Data de abertura
TRX Realty I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento	R\$106.835.000,00	2008



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

05 SET. 2014

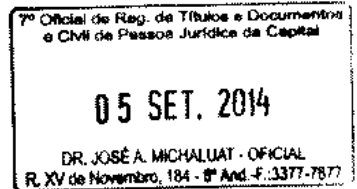
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. F. 3377-7877

Multimercado (Investidor do TRX Realty I Fundo de Investimento em Participações)		
TRX Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Desenvolvimento Imobiliário I	R\$ 77.730.000,00	2013
TRX Modular Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado	R\$ 8.000.000,00	2014
TRX Realty I Fundo de Investimento em Participações	R\$107.103.000,00	2008
TRX Realty II Fundo de Investimento em Participações	R\$13.918.000,00	2011
TRX Realty IV Fundo de Investimento em Participações	R\$27.519.000,00	2011
TRX Parques Logísticos Fundo de Investimento em Participações	R\$51.400.000,00	2013
TRX Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento em Participações	R\$ 74.190.000,00	2013
TRX Modular Fundo de Investimento em Participações	R\$ 8.000.000,00	2014
TRX MetroFit I Fundo de Investimento em Participações	R\$24.490.000,00	2013
TRX MetroFit II Fundo de Investimento em Participações	R\$12.000.000,00	2014
TRX Mezanino I Fundo de Investimento em Participações	Fase Pré-Operacional	-
GDC Parthers IX Fundo de Investimentos Imobiliário	Fase Pré-Operacional	-
TRX MetroFit III Fundo de Investimento em Participações	Fase Pré-Operacional	-
TRX Edifícios Corporativos Fundo de Investimentos Imobiliário	R\$101.576.000,00	2012
TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimentos Imobiliário	R\$177.856.000,00	2010
Caixa TRX Fundo de Investimentos Imobiliário	R\$ 52.577.000,00 (gestão indireta)	2011

* * *

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0000, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.





ANEXO [•] – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Emissor

TRX DESENVOLVIMENTO MODULAR SANTA CRUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Classe da Cota
Única

Data da Subscrição

[Número do Boletim]

[Número da Operação]

Administrador

Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/MF

03.384.738/0001-98

Endereço

Av. das Nações Unidas 14.171, Torre A,
7º andar

Cidade

São Paulo

UF

SP

Gestora

TRX Gestora de Recursos Ltda.
Rua dos Pinheiros, 870 – 24º andar

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Distribuição pública com esforços restritos, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, de até 55.000 (cinquenta e cinco mil) cotas da primeira

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 7280083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 – 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9h às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7877

emissão do TRX Desenvolvimento Modular Santa Cruz Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), no valor unitário de R\$ 1.000,00 cada ("Oferta"). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de cotas.

Agentes Responsáveis pela Realização da Oferta

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome / Denominação Social do Subscritor CPF/MF/ CNPJ/MF

N.º / Complemento

Endereço do Subscritor (se pessoa jurídica o endereço da sede)

Cidade País Código Postal

Campo de preenchimento exclusivo para procurador ou representante legal do subscritor

Nome / Denominação Social do Representante CPF/MF/ CNPJ/MF

Endereço (se pessoa jurídica o endereço da sede) N.º / Complemento

Bairro Cidade UF CEP

Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da resolução CMN 2689/00

Denominação Social do Representante CNPJ/MF

Endereço N.º / Complemento

Bairro Cidade UF CEP



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. F. 3377-7877**QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS:**

[•]

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO (POR COTA):

[•].

Valor total da subscrição

[•]

Forma de Integralização

TED	N.º DA CONTA:	N.º DO BANCO	N.º DA AGÊNCIA

A integralização das Cotas ora subscritas ocorrerá conforme as chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora durante o Período de Investimento, na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento. O subscritor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Cotas na forma disposta no Compromisso de Investimento e neste Boletim de Subscrição, respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo pelo descumprimento da obrigação ora assumida.



05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.3377-7877

Recebi do subscritor 2 (duas)
vias deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, [●]

Votorantim Asset Management
Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.

Declaro que: (i) recebi exemplar do Regulamento do Fundo, (ii) tenho ciência, aceito e concordo expressamente com o conteúdo do Regulamento do Fundo, inclusive com os objetivos e a política de investimento do Fundo (Capítulo IX do Regulamento do Fundo); com os fatores de risco aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos (Capítulo X do Regulamento do Fundo); e com a taxa de administração a ser cobrada pela Administradora do Fundo e pela taxa de performance a ser cobrada pela Gestora (artigo 20 do Regulamento do Fundo); (ii) estou ciente do risco relativo à minha aplicação no Fundo, bem como com a possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda do capital investido, (iii) estou ciente de que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e (iv) ESTOU CIENTE, ACEITO E CONCORDO QUE A AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS ORA SUBSCRITAS OCORRERÁ ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, DATA EM QUE OS VALORES A ELAS RELATIVOS SERÃO CREDITADOS EM MINHA CONTA CORRENTE, ACIMA INDICADA.

Declaro que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e no Regulamento do Fundo.

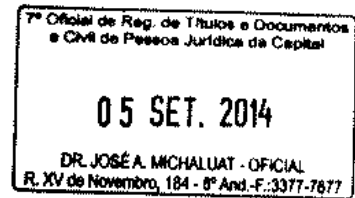
Declaro, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, ser uma pessoa vinculada à Oferta:

- () Sim
() Não

São Paulo, [●].

Subscritor





INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS

Para maiores informações sobre a Oferta e o Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM e à sede da Administradora nos endereços indicados abaixo, sendo que o Regulamento do Fundo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111
Rio de Janeiro – RJ
Webpage: www.cvm.gov.br

ou

Rua Cincinato Braga, n.º 340
São Paulo – SP
Webpage: www.cvm.gov.br

Administradora:

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Av. das Nações Unidas 14.171, Torre A, 7º andar
04794-000 - São Paulo, SP
CNPJ/MF n.º 03.384.738/0001-98

At.: At.: Sandra Petrovsky

Telefone: 55 11 5171-5053

Fac-símile: 5511 5171-5057

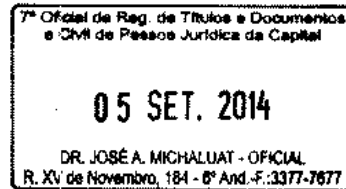
E-mail: vwmprodutosestruturados@votorantimwm.com.br

O regulamento do Fundo está disponível para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores da Administradora (www.vam.com.br, no menu acesso rápido "Nossos Fundos de Investimento" em seguida clicar no menu "Fundos Estruturados" e em seguida clicar no link contendo a denominação do Fundo) ou na CVM (www.cvm.com.br (no menu "Acesso Rápido" clicar no

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9h às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



"Fundos de Investimento", na página seguinte digitar no primeiro campo "TRX Desenvolvimento Modular Santa Cruz Fundo de Investimento em Participações", em seguida clicar no link contendo a denominação do Fundo e logo após no link "Documentos Eventuais", em seguida clicar no link "Exemplar de Regulamento")



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661 de 2ª a 6ª feira - 9:00 às 18:00 hs, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970, ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

